



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4647

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/05/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 31/98. Desafeta área de terreno de sua característica, transfere-o ao patrimônio disponível do município e autoriza sua doação com à Fundação Assistencial e Educacional de Dores do Indaiá - FAEDI. (Terreno de 999,00 m², localizado no bairro Alcides Rabello).

Controle Interno – Caixa: 12.2

Posição: 20

Número de folhas: 07

Espécie: PL
categoria: Imóveis
cc: 12.2
ordem: 00
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/98

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

31/98

ASSUNTO:

DESAFETA ÁREA DE TERRENO NO BAIRRO ALCIDES RABELO

(Doação à FAEDI - Fundação Assisten-
cial e Educacional de Dolores do
Indaia)

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EMM 05/05/98
- 2 - A COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - Aprovado em urgência 12/05/98
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.
- Consultoria Jurídica -



PROJETO DE LEI Nº , **DE 20 DE MARÇO DE 1998.**

DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA DE BEM DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA SUA TRANSFERÊNCIA AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, FAZ DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso comum do povo, a seguinte área de terreno : uma área de terreno medindo 999,00m², situada no Bairro Alcides Rabello, à Rua Josefina Rabello, nesta cidade, pertencente ao Município de Montes Claros, com a seguinte descrição de limites:

"Partindo do ponto comum das Av. 1000 e Av. Josefina Rabello, segue pela dita Av. Josefina Rabello rumo à Rua Joaquim Rabello a uma distância de 44,00m, onde inicia-se esta descrição. Deflete à esquerda com um ângulo de 90 00 ' 00" e segue a uma distância de 28,00m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. 1000 a uma distância de 32,44m; deflete à direita e segue limitando com parte da área de uso institucional a uma distância de 46,00m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. Josefina Rabello a uma distância de 27,00m., até o ponto de origem desta descrição".

Parágrafo único - A área ora desafetada de sua característica de bem de uso comum do povo, passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a referida área de terreno à Fundação Assistencial e Educacional de Dores do Indaia - FAEDI - , para nela ser construída a sede da entidade.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao patrimônio municipal, em caso do não cumprimento da finalidade referida no caput do art. 2º desta Lei, é de 02(dois) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.
- Consultoria Jurídica -

Art. 4º - A Fundação Assistencial e Educacional de Dores do Indaia - FAEDI - fica obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90(noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas da donatária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 20 de março de 1998.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

EM 07 DE MAIO DE 19 98

PRÉSIDENTE

É Legal e Constitucional

Alcides S. Gomes 11/05/98

*Ulysses Guimarães,
A. Silveira*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR

URGÊNCIA
EM 12 DE MAIO DE 19 98

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 12 DE MAIO DE 19 98

PRÉSIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.
- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 20 de março de 1998

Ofício nº : 034/CJ/98
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente ,

Com o objetivo de desafetar área de terreno situada no Bairro Alcides Rabelo, medindo 999.00m² , transferindo-a para o patrimônio disponível do Município, e após doá-la à Fundação Assistencial e Educacional de Dores do Indaia - FAEDI -, com sede nesta cidade à Rua Clementina Xavier, nº 224 - Bairro Renascença, submetemos ao exame e posterior aprovação desse Legislativo o incluso Projeto de Lei, com o qual pretendemos, juntamente com essa Casa, dar condições à referida entidade, de sustentar projetos que serão desenvolvidos em nossa comunidade, relativos à prestação de serviços de cunho social, educacional e espiritual, nas áreas da comunicação, através da prestação de serviços de radiodifusão e comunicação impressa; no setor educacional, através da orientação ou manutenção de escolas de alfabetização, berçário, jardim de infância, pré-escolar, ensinos de 1º e 2º graus; escola profissionalizante e de ensino religioso, e, ainda, a assistência aos carentes em geral, no campo médico-hospitalar e odontológico, além da promoção de campanhas de saúde e outras correlatas que visem sempre dar a melhor orientação às pessoas, com o fito de congregá-las cada vez mais no conhecimento dos seus direitos básicos concernentes à saúde.

A Fundação Assistencial e Educacional de Dores do Indaia - FAEDI - , é uma entidade instituída pela Igreja Batista Nacional de Dores do Indaia - MG. , Igreja esta que congrega em nossa Cidade a também Igreja Batista Renascer, que em unicidade com a Fundação irá trabalhar na consecução dos seus projetos em favor dos menos favorecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.
- Consultoria Jurídica -

A entidade, declarada de utilidade pública através da Lei Estadual nº 1439/93, e Lei Municipal de Dores do Indaia de nº 1632/91, é inscrita no C.G.C. sob o nº 23 776 065/0001-29, não tendo caráter lucrativo.

Com os anexos documentos que a constituem, encaminhamos o presente Projeto de Lei, esperando que V. Exa. e os Ilustres Vereadores que compõem esse Legislativo, possam aprová-lo integralmente.

Aproveitamos para apresentarmos a V. Exa. e aos Senhores Vereadores, as nossas considerações de respeito e grande estima.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Dr. Geraldo Correa Machado Filho
MD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA





Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Montes Claros, 21 de maio de 1998.

OFÍCIO Nº : 168/98

ASSUNTO : ENCAMINHA PROJETO PARA SANÇÃO

SERVIÇO : CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Pelo presente, estamos encaminhando a esse Executivo para sanção de V. Exa., o Projeto-de-Lei incluso, aprovado por este Legislativo, dispendo sobre : Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do Município, faz doação e dá outras providências , área de terreno situada na rua Josefina Rabello, no bairro Alcides Rabello.

Valendo-nos desta oportunidade , apresentamos os nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

VEREADOR GERALDO CORRÊA MACHADO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXMO. SR.

DR. JAIRO ATAIDE VIEIRA

DD. PREFEITO MUNICIPAL

MONTES CLAROS - MG